
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 01/2022 DE, 20 DE JANEIRO DE 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº. 535/2021, de 31 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 535/2021 que concede abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica de ensino do município de MATARACA-PB,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 535/2021, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - O valor global destinado ao pagamento do Abono- FUNDEB será de R\$ 2.446.824,43 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), quantia necessária para integrar o máximo de 70,4% (setenta inteiros e quatro centésimo por cento) dos recursos obrigatórios para essa aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2021.

Parágrafo segundo - O valor do abono-FUNDEB pago a cada servidor, para exercício de 2021, será concedido de forma proporcional ao salário base do servidor, de forma a cumprir o limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 2º - Poderão receber o abono-FUNDEB, exercício de 2021, todos os professores no efetivo exercício da função na educação básica da rede municipal de ensino.

Parágrafo primeiro - Não fazem jus ao abono os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício no ano 2021, em consonância com o artigo 5º da lei 535/2021, exceto as ausências devidamente justificadas e atestadas, para tratamento de saúde.

Parágrafo segundo- Considera-se como de efetivo exercício, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções.

Art. 3º - O Abono-FUNDEB será pago em parcela única.

Art. 4º - Fica a Secretária Municipal de Educação autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, MATARACA (PB), em 20 de janeiro de 2022.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 21/01/2022. Edição 3031

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>